

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 57, de 22 de setembro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Administrativo Municipal de Alfenas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de autorizar a alteração da Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Administrativo Municipal de Alfenas para a inclusão do artigo 184 – A.

Considerando a utilização irregular das vias e logradouros públicos por parte dos comerciantes/emprésários faz-se necessária a inclusão do artigo proposto no presente projeto com o intuito de uma regulamentação e melhor adequação das atividades comerciais locais.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

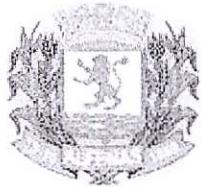
À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3076/2022

06/10/2022 14:35:01



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, de 22 de setembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Administrativo Municipal de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o artigo 184-A na Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Administrativo, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 184 -A - É proibida a comercialização, exposição, consertos em geral de veículos e produtos em vias e logradouros públicos, salvo em locais, dias e horários previamente autorizados pelo Poder Executivo." (N.R)

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos das Leis nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 22 de setembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal